

# SEEU

**Sistema Eletrônico de  
Execução Unificado**

## **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

Desembargador Herbert José Almeida Carneiro  
Presidente

Desembargador Geraldo Augusto de Almeida  
1º Vice-Presidente

Desembargador Wagner Wilson Ferreira  
2º Vice-Presidente

Desembargador Saulo Versiani Penna  
3º Vice-Presidente

Desembargador André Leite Praça  
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

### **Ficha técnica**

Texto  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Thiago Colnago Cabral

Diagramação  
Carlos Eduardo Miranda de Jesus

Produção  
Assessoria de Comunicação Institucional  
Centro de Publicidade e Comunicação Visual

Setembro/2016

# Apresentação

Os problemas do sistema prisional são conhecidos de todos, indistintamente.

A grande mídia, a propósito, já vem retratando cotidianamente ocorrências de diversas naturezas que causam grande preocupação social, tais como superlotação, rebeliões, manutenção de presos encarcerados por prazo superior ao legal e ingresso de objetos proibidos no cárcere.

Não há dúvidas de que a solução desses problemas perpassa por inúmeros fatores e ações que, a toda prova, transcendem o papel institucional do Poder Judiciário.

Ainda assim, não se pode deixar de perceber que o Poder Judiciário tem alguma responsabilidade no atual estado de coisas do sistema prisional, notadamente quando se apura que, por reiteradas vezes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) identificou, nos inúmeros mutirões carcerários que fez, situações em que cidadãos eram mantidos no cárcere por prazo superior ao definido em lei, o que contribui inequivocamente para a superlotação carcerária e a exaltação de ânimos.

Era imperiosa, dessa forma, a adoção de ferramentas que viabilizassem a agilização do trâmite dos processos de execução penal, de modo a assegurar que a apreciação de cada um dos benefícios prisionais dos encarcerados fosse realizada exatamente na data em que implementado o requisito objetivo ao benefício, isto é, sem demora.

Esse cenário ensejou, assim, a concepção pelo CNJ, em cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Paraná, de plataforma hábil ao processamento célere, adequado e eletrônico das execuções penais, em software satélite ao PJe – Processo Judicial eletrônico.

Esse foi o contexto de surgimento do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada.

O SEEU é uma plataforma eletrônica que viabiliza o processamento integralmente digital das execuções penais, além de ser dotado de ferramentas fundamentais à agilização da apreciação dos benefícios, representada basicamente pelo alerta de benefícios vencidos na tela de entrada, pelo cálculo oficioso de indultos e comutações e pelo registro, também na tela de entrada, de benefícios afastados por desatendimento ao requisito subjetivo, de modo a viabilizar seu constante reexame.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais assumiu posição de vanguarda na matéria em razão de, entre outras tantas unidades judiciárias, ter sido a Vara de Execuções Penais de Governador Valadares escolhida, pelo CNJ, para servir de piloto nacional do projeto.

Os resultados obtidos no projeto-piloto são representativos e substanciais, pelo que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais deliberou pela imediata e acelerada expansão do SEEU nas varas de execução penal, estando, a este tempo, aprovado o seguinte cronograma de atividade:

2016
✓ março: início das atividades de preparação em Governador Valadares
✓ maio: implantação em Governador Valadares
✓ junho: início das atividades de preparação em Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia
✓ julho: início das atividades de preparação em Betim e Patrocínio
✓ agosto: conclusão da implantação em Governador Valadares
✓ setembro: implantação em Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia
✓ outubro: implantação em Betim e Patrocínio
✓ dezembro: início das atividades de preparação para a implantação em Uberaba, Unai, Ponte Nova, Ipatinga, Três Corações e Igarapé

2017
✓ janeiro: conclusão da implantação em Betim, Juiz de Fora, Montes Claros, Patrocínio e Uberlândia
✓ janeiro: implantação em Uberaba, Unai, Ponte Nova, Ipatinga, Três Corações e Igarapé
✓ maio: início das atividades de preparação em Belo Horizonte, Contagem e Ribeirão das Neves
✓ junho: conclusão da implantação em Uberaba, Unai, Ponte Nova, Ipatinga, Três Corações e Igarapé
✓ junho: implantação em Belo Horizonte, Contagem e Ribeirão das Neves
✓ dezembro: conclusão da implantação em Belo Horizonte, Contagem e Ribeirão das Neves
✓ dezembro divulgação de cronograma de ampliação do sistema
✓ janeiro: início das atividades de ampliação do sistema

2018
✓ janeiro: início das atividades de ampliação do sistema

O cronograma em questão tem uma premissa fundamental: compor um grupo representativo de varas especializadas, preferencialmente aquelas de competência privativa para as execuções penais e que tenham estabelecimentos prisionais de grande porte.

Tal grupo de comarcas servirá de cooperador para a implantação do SEEU em Belo Horizonte, Contagem e Ribeirão das Neves, que, por suas especificidades e pelo volume de processos, demandarão maiores esforços por parte das estruturas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Noutro plano, cumprido exitosamente o referido cronograma, teremos o seguinte quadro: cerca de 93% das execuções de penas privativas de liberdade do Estado tramitarão de forma eletrônica, alcançando 52% das pessoas encarceradas em Minas Gerais.

Assim, será viável estabelecer um segundo momento da implantação, dirigido agora às demais comarcas do Estado, o qual será mais facilitado uma vez que alcança menor quantitativo de processos.

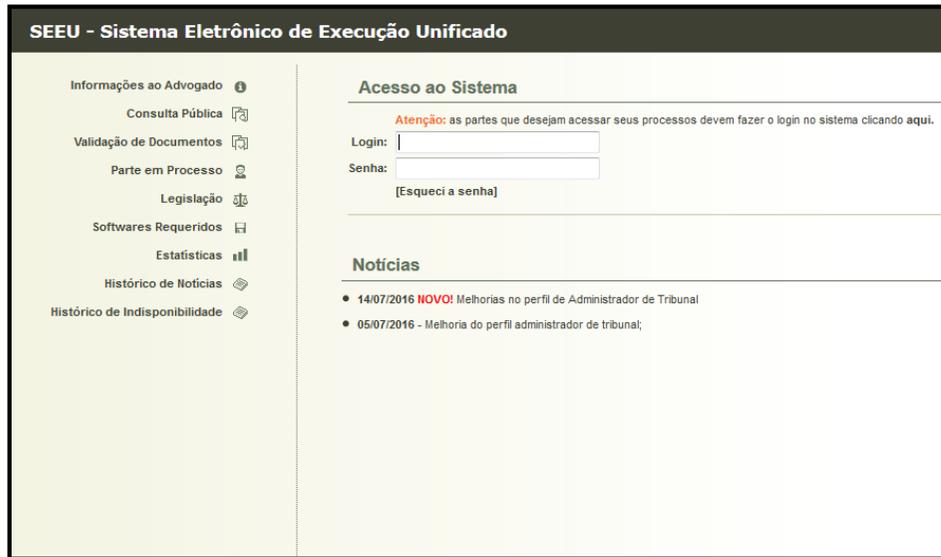
Cumprido ressaltar, ainda, que a implantação já conta com inestimáveis parcerias que aceleram consideravelmente sua conclusão, originadas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Defesa Social, da Ordem dos Advogados do Brasil e de estabelecimentos de ensino superior.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais confia profundamente no SEEU como ferramenta fundamental para a melhoria substancial da validade do sistema prisional, bem como das condições de trabalho de magistrados e servidores atuantes na execução penal. Convidamos todos a empreender todos os esforços à pronta conclusão desse projeto grandioso.

# Conhecendo o SEEU

A seguir, você terá acesso às principais telas do SEEU. Conhecimentos técnicos operacionais serão repassados no momento das capacitações.

## 1 – Tela de acesso e autenticação



The screenshot shows the login interface of the SEEU system. On the left is a navigation menu with options like 'Consultas Públicas', 'Validação de Documentos', and 'Parte em Processo'. The main area is titled 'Acesso ao Sistema' and contains a login form with fields for 'Login:' and 'Senha:', a '[Esqueci a senha]' link, and a red warning message: 'Atenção: as partes que desejam acessar seus processos devem fazer o login no sistema clicando aqui.' Below the login form is a 'Notícias' section with two bullet points: '14/07/2016 NOVO! Melhorias no perfil de Administrador de Tribunal' and '05/07/2016 - Melhoria do perfil administrador de tribunal;'.

## 2 – Tela de entrada com distribuição dos processos por competência (modelo do TJPR)

:: COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES :: COMPETÊNCIAS	
COMPETÊNCIAS	
VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO (2)	VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO (0)

### 3 – Tela da mesa do juiz (com indicação em vermelho dos benefícios vencidos)

COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES :: VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO :: VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES :: CONCLUSÕES/CARTAS PRECATÓRIAS/COMUNICAÇÕES/CUMPRIMENTOS/MANDADOS

CONCLUSÕES/CARTAS PRECATÓRIAS/COMUNICAÇÕES/CUMPRIMENTOS/MANDADOS		
CARTAS PRECATÓRIAS (000) <b>(000)</b> ASSESSORIA (000)	CUMPRIMENTOS (000) <b>(000)</b> ASSESSORIA (000)	DESPACHO (002) <b>(000)</b> ASSESSORIA (000)
INCIDENTES DE OFÍCIO (023)A Vencer <b>(075)</b> Vencidos ASSESSORIA (000)	INCIDENTES PENDENTES <b>(051)</b> Até 1 Mês <b>(012)</b> De 1 Mês a 2 Meses <b>(000)</b> De 2 Meses a 3 Meses <b>(000)</b> Mais de 3 Meses	LIVRAMENTO CONDICIONAL VENCIDO <b>(004)</b> Livramentos Indeferidos
MANDADOS (000) <b>(000)</b> ASSESSORIA (000)	PROGRESSÃO DE REGIME VENCIDA <b>(000)</b> Progressão Semiaberto Indeferidas <b>(000)</b> Progressões Aberto Indeferidas	

### 4 – Telas com listagem de processos com benefício vencido

**Pendências de Incidentes**

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Juízo: Vara de Execuções Criminais da Comarca de Governador Valadares

Tipo:  Progressão para Semiaberto  Progressão para Aberto  Livramento Condicional  Término de Pena  Indulto  Comutação  Todos

Período: [ ] à 19/07/2016 [ ]

Status:  Pendentes  Em Tramitação  Todos

Pesquisar

**Pendências de Incidentes de Ofício no Período**

Total de registros nesta página: 75

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
03/06/2013 [ Despachar ]	Progressão para Aberto	Wesley Souza Pereira	2610889-88.2008.8.13.0105
26/08/2013 [ Despachar ]	Término de Pena	KARLOS MAGNO MEDEIROS	0158523-06.2010.8.13.0105
07/12/2013 [ Despachar ]	Livramento Condicional	IZAÍAS FERREIRA DE PINHO	2611952-51.2008.8.13.0105
26/02/2014 [ Despachar ]	Livramento Condicional	CARLOS EDUARDO GUERSONI BATISTA	0183734-34.2016.8.13.0105
30/11/2014 [ Despachar ]	Término de Pena	SIDNEI SILVA DE SOUZA	3030515-91.2009.8.13.0105
04/07/2015 [ Despachar ]	Livramento Condicional	Wesley Souza Pereira	2610889-88.2008.8.13.0105
18/07/2015 [ Despachar ]	Livramento Condicional	JORGE MARCOS DA CRUZ	0443609-48.2016.8.13.0105
20/09/2015 [ Despachar ]	Término de Pena	ELOISIO DO NASCIMENTO	2360552-16.2007.8.13.0105
16/10/2015 [ Despachar ]	Livramento Condicional	WAGNER FERREIRA CAMPOS	0035654-65.2015.8.13.0105
25/01/2016 [ Despachar ]	Comutação	WARLLEY COSTA DE PAULA	0391290-74.2014.8.13.0105
25/01/2016 [ Despachar ]	Comutação	WILSON APARECIDO PEREIRA	1824741-86.2006.8.13.0105
25/01/2016 [ Despachar ]	Comutação	Wesley Souza Pereira	2610889-88.2008.8.13.0105
25/01/2016 [ Despachar ]	Indulto	RONALTY IRAN ROSA LESSA	0008859-22.2015.8.13.0105
25/01/2016 [ Despachar ]	Indulto	MICHAEL ROGER ARAUJO DOS SANTOS	0048376-34.2015.8.13.0105
25/01/2016 [ Despachar ]	Indulto	Thiago Oliveira Sant'Ana	0259846-49.2013.8.13.0105
25/01/2016 [ Despachar ]	Indulto	ULISSES RODRIGUES E SILVA	0160366-98.2013.8.13.0105
25/01/2016 [ Despachar ]	Comutação	HAENDER SOUZA COSTA	0009451-66.2015.8.13.0105
25/01/2016 [ Despachar ]	Comutação	WELLINGTON CRISTIANO DA SILVA	0432537-64.2016.8.13.0105

## 5 – Tela de um processo aleatório

### Informações Gerais

---

<p><b>Comarca:</b> Comarca de Governador Valadares</p> <p><b>Autuação:</b> 01/12/2008 às 00:00:00</p> <p><b>Distribuição:</b> 01/12/2008 às 00:00:00</p> <p><b>Data de Arquivamento:</b></p> <p><b>Situação:</b> PROCESSO AUTUADO</p> <p><b>Sequencial:</b> 911</p> <p><b>Observação:</b> INFOPEN nº:244649 APFD nº0105.07.216309-7 e 0105.09.326238-1.</p> <p><b>Local Físico:</b> Arquivado ⓘ</p> <p><b>Sentença em Processo Físico:</b> Não</p> <p><b>Intervenção do MP:</b> Indefinido</p> <p><b>Lembretes:</b> Não há lembretes cadastrados</p> <p><b>Juntadas Analisadas:</b> ✎ Visualizar</p> <p><b>Citações:</b> ✎ Visualizar</p> <p><b>Intimações:</b> ✎ Visualizar</p>	<p><b>Competência:</b> Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto</p> <p><b>Juízo:</b> Vara de Execuções Criminais da Comarca de Governador Valadares</p> <p><b>Juiz:</b> Thiago Colnago Cabral</p> <p><b>Extinto:</b> Não</p> <p><b>Localizadores:</b> ✎ Localizador não cadastrado (clique para cadastrar)</p> <p><b>Número Físico Antigo:</b> 010508261889</p> <p style="text-align: right;">✎ Novo Lembrete</p> <p><b>Notificações:</b> ✎ Visualizar</p> <p><b>Vista ao Ministério Público:</b> ✎ Visualizar</p>
--	---

---

### Condições/Suspensões/Substituições

**SURSIS:** ✎ Sem SURSIS (clique para cadastrar)

**Pena Substitutiva:** Sem Pena Substitutiva

**Condição de Livramento Condicional:** Sentenciado sem Condição de Livramento

**Condição de Semiaberto Harmonizado:** Sentenciado sem Condição de Semiaberto Harmonizado

**Condição de Regime Aberto:** Sentenciado sem Condição de Regime Aberto

## 6 – Tela de cálculo de benefícios (com descrição do modo de cálculo)

**☐ Cálculo dos Requisitos Temporais**

**Progressão de Regime** ✎ Cálculo Manual/Automático

---

**Data Base :** 24/12/2009  
 (Pena Imposta - Pena Cumprida) \* Fração = Pena Restante \* Fração

**Fração 1/6:** 5a0m0d - 1a4m16d \* 1/6 = 3a7m14d \* 1/6 = 0a7m7d

**Fração 3/5:** 6a0m0d - 0a0m0d \* 3/5 = 6a0m0d \* 3/5 = 3a7m6d

**Data do Requisito Temporal:** 03/06/2013

**Livramento Condicional** ✎ Cálculo Manual/Automático

---

**Data Base :** 21/02/2007

**Cálculo do Livramento Condicional:** 5a0m0d \* 1/3 + 6a0m0d \* 1/1 \* 1/1 = 7a8m0d

**Data do Requisito Temporal:** 04/07/2015

**Término de Pena** ✎ Cálculo Manual/Automático

---

**Total de Interrupção :** 1a5m19d

**Total de Remição em Dias :** 278

**Data do Requisito Temporal:** 24/10/2018

**+ Linha do Tempo/Indulto e Comutação**

**+ Linha do Tempo Detalhada**

---

Situação Carcerária Atestado de Pena Linha do Tempo

Alterar

## 7 – Tela de cálculo do requisito objetivo para o indulto e a comutação

							1/5 da Pena Remanescente Não Hedionda: 0a8m20d
							<input type="checkbox"/> <p>Decreto Número: 7420            Pena Considerada: Não Hedionda            Pena Imposta Não Hedionda: 5a0m0d            Pena Cumprida Não Hedionda: 1a4m16d            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 1/4: Sim            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 1/3: Não            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 2/5: Não            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 1/2: Não            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 3/5: Não            Pena Imposta Hedionda: 6a0m0d            Pena Cumprida Hedionda: 1a0m1d            Pena Cumprida Hedionda Maior que 2/3: Não            1/4 da Pena Remanescente Não Hedionda: 0a10m26d            1/5 da Pena Remanescente Não Hedionda: 0a8m20d</p>
Decreto em 25 de Dezembro	25/12/2010	11a0m0d	2a4m17d (21,64%)	8a7m13d	2a1m1d	Semiaberto	
Remição	01/04/2011	11a0m0d	2a8m18d (24,70%)	8a3m12d	2a4m8d	Semiaberto	<input type="checkbox"/> <p>Total dias Remidos: 24</p>
							<input type="checkbox"/> <p>Decreto Número: 7648            Pena Considerada: Não Hedionda            Pena Imposta Não Hedionda: 5a0m0d            Pena Cumprida Não Hedionda: 1a4m16d            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 1/6: Sim            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 1/5: Sim            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 1/4: Sim            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 1/3: Não            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 2/5: Não            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 1/2: Não            Pena Cumprida Não Hedionda Maior que 3/5: Não</p>
Decreto em 25 de Dezembro	25/12/2011	11a0m0d	3a5m12d (31,36%)	7a6m18d	3a1m1d	Semiaberto	

## 8 – Tela de movimentação processual com indicação dos incidentes pendentes

**Pendências**

**Incidentes de Ofício:** ..✎ Instaurar Incidente de Ofício (Progressão p/ aberto) expirado em 03/06/2013  
 ..✎ Instaurar Incidente de Ofício (Livramento Condicional) expirado em 04/07/2015  
 ..✎ Instaurar Incidente de Ofício (Comutação) expirado em 25/01/2016

**Conclusão:** Conclusão: DECISÃO (Ref. JUNTADA DE PETIÇÃO DE INCIDENTE DE EXECUÇÃO PENAL - 04/07/2016) - (Privativa: 85598259672.juiz - Michel Cristian de Freitas)

Realçar Incidentes: -- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --

13 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 13 ◀◀ 1 ▶▶▶▶

Nº do Incidente	Tipo do Incidente	Complemento	Data de Referência	Data de Autuação	Petição	Data de Decisão	Juiz	Situação
✎ 1732013	FIXAÇÃO/HARMONIZAÇÃO /ALTERAÇÃO DE REGIME	Fechado - Regime Inicial	24/11/2008	24/06/2016				ATIVO
✎ 1733701	FIXAÇÃO/HARMONIZAÇÃO /ALTERAÇÃO DE REGIME	Semiaberto - Somatório de Penas	24/12/2009	04/07/2016		30/06/2016	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732043	REMIÇÃO	24	01/04/2011	24/06/2016		17/12/2012	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732044	REMIÇÃO	22	01/02/2012	24/06/2016		17/12/2012	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732045	REMIÇÃO	42	01/07/2012	24/06/2016		22/05/2013	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732046	REMIÇÃO	11	01/09/2012	24/06/2016		22/05/2013	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732047	REMIÇÃO	18	01/01/2013	24/06/2016		09/10/2013	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732048	REMIÇÃO	37	01/01/2013	24/06/2016		09/10/2013	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732049	REMIÇÃO	9	01/09/2013	24/06/2016		06/02/2014	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732050	REMIÇÃO	15	01/09/2013	24/06/2016		06/02/2014	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732051	REMIÇÃO	48	01/12/2013	24/06/2016		17/11/2014	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732052	REMIÇÃO	38	01/08/2014	24/06/2016		15/01/2015	Thiago Colnago Cabral	ATIVO
✎ 1732053	REMIÇÃO	14	01/01/2015	24/06/2016		02/03/2016	Thiago Colnago Cabral	ATIVO

## 9 – Tela das decisões (registro de movimentos e decisões dos autos físicos sem digitalização)

**Pendências**

**Incidentes de Ofício:** Instaurar Incidente de Ofício (Progressão p/ aberto) expirado em 03/06/2013  
 Instaurar Incidente de Ofício (Livramento Condicional) expirado em 04/07/2015  
 Instaurar Incidente de Ofício (Comutação) expirado em 25/01/2016

**Conclusão:** Conclusão: DECISÃO (Ref. JUNTADA DE PETIÇÃO DE INCIDENTE DE EXECUÇÃO PENAL - 04/07/2016) - (Privativa: 85598259672.juz - Michel Cristian de Freitas)

**Realizar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Promotor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
8	04/07/2016 17:42:37	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: Michel Cristian de Freitas	Marlon Ananias da Silva <b>Técnico Judiciário</b>
7	04/07/2016 17:42:21	<b>CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA DECISÃO</b> Ref. Conclusão realizada em 04/07/2016 17:42:02.	Marlon Ananias da Silva <b>Técnico Judiciário</b>
6	04/07/2016 17:42:02	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: Thiago Colnago Cabral	Marlon Ananias da Silva <b>Técnico Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	04/07/2016 17:41:43	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INCIDENTE DE EXECUÇÃO PENAL</b>	Marlon Ananias da Silva <b>Técnico Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	04/07/2016 13:21:26	<b>INCIDENTE DE EXECUÇÃO PENAL</b>	Thiago Colnago Cabral <b>Magistrado</b>
3	24/06/2016 19:34:47	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: Thiago Colnago Cabral	Marlon Ananias da Silva <b>Técnico Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	24/06/2016 19:33:35	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INCIDENTE DE EXECUÇÃO PENAL</b>	Marlon Ananias da Silva <b>Técnico Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	15/06/2016 18:36:12	<b>DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO</b>	Ana Carolina Silva e Silva <b>Estagiário</b>

### Helpdesk do SEEU

Link de acesso: [seeu.pje.jus.br](http://seeu.pje.jus.br)  
 E-mail: [seeu.suporte@cnj.jus.br](mailto:seeu.suporte@cnj.jus.br)  
 Telefone: (61) 2326-4807  
 CEAJUD CNJ: (61) 2326-5090  
 COSIS: [cosis@tjmg.jus.br](mailto:cosis@tjmg.jus.br).

# A implantação do SEEU nas comarcas

A implantação do SEEU pode ser dividida essencialmente em três fases: a primeira, consistente na digitalização de peças processuais, com formação de pasta compartilhada em que sejam arquivados todos os arquivos em formato \*.PDF que serão anexados ao SEEU; a segunda, de abertura do sistema, oportunidade em que se realiza a capacitação dos atores locais (magistrados, servidores, promotores, advogados, defensores públicos e entidades externas) e são cadastrados os processos no SEEU (Semana de implantação); e a terceira, chamada de implantação, quando se transferem ao SEEU todas as informações processuais, presentes e históricas de cada um dos processos, de maneira a viabilizar que o sistema promova todos os cálculos inerentes ao cumprimento da pena.

Essas fases são concatenadas e, principalmente, essenciais ao ingresso na fase subsequente, de forma que é inviável começar uma fase sem a conclusão da fase anterior.

Em relação à primeira fase (digitalização), é importante ressaltar:

(1) A digitalização dos processos pressupõe o acesso individual e aprofundado a cada uma das guias de execução, o que torna fundamental a realização de verdadeira e séria correição, de modo a evitar que os processos sejam incluídos no SEEU com qualquer pendência. O SEEU, por ser mais eficiente que o SISCOB na realização de cálculos de benefícios, expõe muito claramente atrasos na concessão de benefícios, de forma que postergar o exame para após a implantação repercutirá em grande número de conclusões na terceira fase, já marcada por muitas dificuldades de adaptação. É imprescindível então que na digitalização seja feito mutirão em todas as guias da unidade judiciária para sanar pendências.

(2) É muito útil reservar todos os arquivos digitalizados em pasta única, compartilhada na rede, na qual são criadas várias pastas nominadas pela numeração única, onde permanecem as digitalizações de cada processo. Noutro plano, os arquivos devem ser nominados pela ordem em que serão acrescidos no sistema, seguido da natureza do documento e do número da guia de execução a que se refere, sem acentos, hifens e cedilhas, providência que permite que o próprio SEEU organize automaticamente as cópias no momento da implantação.

(3) Ajuda muito o estabelecimento em conjunto com defensores e promotores de expediente de aceleração dos arquivamentos. Quanto maior for o número de processos físicos baixados, menor será o número de processos a serem implantados no SEEU. Em Governador Valadares foi definido escaninho reservado aos arquivamentos e estabelecido o compromisso de defensores e promotores serem intimados deles todos os dias e, eventualmente, manifestarem a dispensa de recurso.

(4) Na fase de digitalização, se revela muito útil a cooperação local, mediante cessão de estagiários e servidores de outros órgãos, parcerias com faculdades para designação de estudantes etc. A digitalização não exige conhecimento específico, de maneira que podemos obter vários colaboradores, seja individualmente, seja mediante empréstimo de aparelhos de scanners.

Para a 2a fase (implantação):

(1) É essencial que se prepare espaço físico para a permanência dos técnicos externos encarregados da implantação, de maneira a viabilizar local único para atendimento dos servidores e programação diária das atividades de capacitação sem que tal atrapalhe o expediente regular da unidade judiciária.

(2) Configura-se em importante facilitador da implantação a prévia realização de reuniões com os atores locais para definição de diretrizes e para agendamento da capacitação. O ideal é que todos participem. Além disso, é fundamental sejam definidas regras locais de implantação, tais como as peças digitalizadas que serão anexadas ao SEEU, de maneira a evitar que a Secretaria seja onerada demasiadamente com constantes pedidos de acesso aos autos físicos de processos implantados ou que sejam remetidas ao Fórum informações não urgentes que acabam por postergar e confundir a implantação.

(3) O início da segunda fase pressupõe sejam listados os nomes, as funções e os CPFs de todos os atores que irão acessar o sistema, tanto do público interno quanto do público externo. Também é essencial sejam indicados os dados da unidade judiciária (denominação completa, endereço, e-mail, telefone). O quanto antes tais medidas forem cumpridas, mais ágil será a implantação.

(4) Também aqui podemos nos valer dos colaboradores externos, especificamente na atribuição de promover o cadastramento dos processos no SEEU.

Finalmente, em relação à última fase, destaca-se o seguinte:

(1) Esta é, sem dúvidas, a fase mais complexa, tendo em vista que, além de ser trabalhosa, exige qualificados conhecimentos de execução penal (estes não se confundem com a formação em Direito, necessariamente). Dificilmente será possível identificar colaboradores externos com esse perfil.

(2) A estratégia é a base do sucesso na implantação. Fica sugerida a implantação inicial de processos com benefícios distantes (v.g. aguarda cumprimento de mandado de prisão, processo com benefícios distantes). Tal medida viabiliza a manutenção da movimentação urgente dos processos físicos. Em seguida, sugere-se a implantação dos processos com benefícios nos meses próximos, o que exige profunda atenção do magistrado, eis que a implantação repercute muitas vezes na necessidade de apreciação dos benefícios prisionais que se aproximam. Em dado momento, haverá o magistrado de definir que não se movimentam mais processos físicos, de maneira que todas as urgências, independentemente de sua natureza, devem ser cadastradas e implantadas no SEEU para apreciação na forma eletrônica.

(3) Uma vez mais se atenda para a necessidade de que as implantações sejam realizadas sem pendências de qualquer natureza, de modo que todos os requerimentos e incidentes devem ser apreciados antes da implantação. Essa medida permite presumir que todas as questões que se referem a datas anteriores à implantação foram devidamente apreciadas e já estão lançadas no levantamento de penas.

(4) É salutar que ao final de cada implantação sejam comparados o levantamento de penas do SISCOM e os cálculos realizados pelo SEEU, de modo a identificar e, se for o caso, sanar irregularidade. Quanto à questão, merece ser dito que na realidade de Governador Valadares foram identificadas várias impropriedades nos cálculos do SISCOM.

(5) Especificamente no tocante à execução de penas restritivas de direitos, a sugestão é que elas fiquem relegadas à fase final da implantação, sendo que o ideal é que seja certificado cuidadosamente o cumprimento comprovado pelo sentenciado trasladando-se ao SEEU apenas a certidão respectiva, e não todos os comprovantes trazidos aos autos físicos.

À margem de todas essas considerações, deve-se frisar que a implantação do SEEU envolve vários atores, além de atrair grande interesse da população local, de modo que é fundamental que o magistrado participe a Seccional da OAB, o PRESP e o CEAPA, a Promotoria de Justiça e a Defensoria Pública locais, os integrantes do Sistema Prisional, as Polícias Civil e Militar e os servidores do Fórum local, inclusive da Contadoria, da Distribuição e da Execução de Mandados, de maneira que todos conheçam o sistema e suas peculiaridades o mais profundamente, além de acompanhar o processo de implantação.

Nesse sentido, é absolutamente imprescindível a divulgação local da iniciativa pela imprensa, destacando o esforço dos integrantes do Poder Judiciário na comarca no sentido de melhorar a prestação jurisdicional.

Noutro plano, ante a natureza do direito subjetivo objeto da execução penal (liberdade do cidadão), afigura-se inviável a utilização da implantação como motivo para suspender o expediente forense. É recomendável ampla reorganização da pauta de audiências para postergar atos não urgentes.

## Endereço de acesso ao SEEU

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pela Vara de Execuções Penais de Governador Valadares, informa que está disponível o link <http://seeu.pje.jus.br/> para acesso ao SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada.

Endereço do SEEU no Portal TJMG:

<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/sistema-eletronico-de-execucao-unificada-seeu/>

## Sugestão de convite para a capacitação

Deve ser enviado para:

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pela Vara de Execuções Penais de Governador Valadares, e a Ordem dos Advogados do Brasil, pela Subseção de Governador Valadares, **convidam advogados e demais interessados para a capacitação do SEEU- Sistema Eletrônico de Execução Unificada**, especificamente no perfil de operador de advogado, a ser ministrada por técnicos do CNJ e do TJPR na sede da OAB local, **situada na Rua Marechal Floriano, 716, Centro, em 1º de junho de 2016, às 14h.**

A capacitação é fundamental para que os operadores do Direito conheçam todas as ferramentas do sistema de processo eletrônico a ser implantado na VEP Governador Valadares em 30 de maio.

## Sugestão de convite para reunião preparatória

COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES  
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

\_\_\_\_\_, 16 de maio de 2016.

Ofício nº 66/2016/GAB/VEC – Ref.: Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU

Excelentíssima Senhora,

Em cordial visita, valho-me do presente para informar Vossa Excelência da implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU/CNJ, em piloto nacional, na Vara de Execuções Penais de Governador Valadares, no período entre 30 de maio e 3 de junho do corrente ano.

No período em comento, além da implantação do sistema, será providenciada a capacitação de atores processuais, além de ser realizada cerimônia pública de lançamento do programa, por parte do Conselho Nacional de Justiça, com participação do subscritor e de outros magistrados de Minas Gerais, de membros do Programa Novos Rumos, de Juízes Auxiliares do CNJ, além de técnicos do CNJ e do TJPR.

Convém registrar, por oportuno, que a Procuradoria-Geral de Justiça, a Defensoria-Geral do Estado, a Seccional da OAB e a Secretaria de Estado de Defesa Social são coautores do ato normativo de regulamentação e instituição do projeto- piloto, de forma que as ditas instituições repassarão orientações a seus membros.

Ainda assim e objetivando possibilitar o amplo conhecimento da iniciativa, ficam Vossa Excelência e os integrantes da área técnica, vale dizer, de execução e comunicação com o Judiciário, convidados para reunião prévia de apresentação do SEEU/CNJ, a ser realizada na sala de audiências da VEPGV, em 25 de maio, às 15h, podendo se fazer de outros atores e interessados que julgar conveniente.

Sendo o que cabia, subscrevo respeitosamente.

Thiago Colnago Cabral  
Juiz de Direito

Excelentíssima Sra.  
Ingrid Veloso Soares do Val  
Promotora de Justiça da 12ª PJ

## Cronograma de implantação do SEEU

DIA	HORÁRIO	ATIVIDADES
1º dia	9:00 às 12:00 horas	Abertura e Treinamento equipe VEP
	13:00 às 15:00 horas	Treinamento MP
	16:00 às 18:00 horas	Implantação prática na VEP
2º dia	9:00 às 12:00 horas	Treinamento assessores
	13:00 às 15:00 horas	Treinamento Defensoria Pública
	16:00 às 18:00 horas	Implantação prática na VEP
3º dia	9:00 às 12:00 horas	Treinamento Magistrado
	13:00 às 15:00 horas	Treinamento Advogados
	16:00 às 18:00 horas	Implantação prática na VEP
4º dia	9:00 às 12:00 horas	Implantação prática na VEP
	13:00 às 15:00 horas	Treinamento setor distribuição/contadoria
	16:00 às 18:00 horas	Treinamento entidades conveniadas
5º dia	9:00 às 12:00 horas	Implantação prática na VEP
	13:00 às 15:00 horas	Treinamento unidades prisionais
	16:00 às 18:00 horas	Encerramento

# Portaria referente ao SEEU e resolução

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1/PR/2016

Regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM EXERCÍCIO, e o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em relação à execução penal, consubstanciadas nas Resoluções nº 96, de 27 de outubro de 2009, nº 101, de 15 de dezembro de 2009, e nº 113, de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução do CNJ nº 223, de 27 de maio de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CNJ, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desenvolveu o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU-CNJ, que permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução da Corte Superior nº 297, de 19 de janeiro de 1996, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre o acompanhamento da execução da pena e dá outras providências;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se regulamentar o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU-CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

# CAPÍTULO I

## DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º O Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU-CNJ, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, fica definido como o meio de controle informatizado da execução penal, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A implantação do SEEU-CNJ será avaliada a partir de projeto piloto, instalado na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Governador Valadares, conforme definição da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em conjunto com o CNJ.

§ 2º Comprovada a viabilidade do sistema pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a sua implantação nas demais unidades judiciárias com competência para o processo e o julgamento de execuções penais será gradual e seguirá cronograma estabelecido pela Presidência.

Art. 2º Para cada indivíduo será formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 1º O setor responsável pela distribuição de feitos e a secretaria das unidades judiciárias com competência de execução penal deverão verificar constantemente, especialmente mediante consulta aos sistemas de informações policiais, a existência de outro processo de execução em curso no Estado de Minas Gerais, de forma a evitar a duplicidade de execuções da mesma pena ou a execução simultânea em processos diversos.

§ 2º Sobrevindo condenação após a extinção de processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal, com novo registro numérico único.

§ 3º Sobrevindo condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o Juiz de Direito determinará a soma ou a unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, detração ou remição.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, a guia será registrada e distribuída por dependência, bem como será anexada ao processo de execução em andamento, sem nova autuação, preservando-se a numeração única.

Art. 3º Nas unidades judiciárias em que implantado, será promovido o cadastro integral do acervo físico na base de dados do SEEU-CNJ.

§ 1º Após a alimentação do banco de dados do SEEU-CNJ, a secretaria da unidade judiciária corrigirá eventuais inconsistências e lançará certidão nos autos físicos quanto ao processamento eletrônico a partir daquele ato.

§ 2º A certificação a que se refere o § 1º deste artigo será feita mediante impressão da capa de cadastramento do processo no SEEU-CNJ.

§ 3º Após a conferência e a certificação, os autos físicos serão arquivados, sem prejuízo do desarquivamento posterior, a critério do Juízo da Execução Penal, ou para:

I - digitalização, pela secretaria da unidade judiciária, de algum documento que, a pedido de qualquer interessado ou por decisão judicial, deva ser anexado ao SEEU-CNJ;

II - carga dos autos ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou à defesa do executado;

III - conferência das informações cadastradas no SEEU-CNJ.

Art. 4º Após a alimentação dos dados, os processos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição tramitarão exclusivamente no sistema SEEU-CNJ, sem prejuízo da manutenção do SISCOV VEP, por prazo mínimo de 6 (seis) meses, após concluída toda a implantação, a título de sistema de contingência.

Parágrafo único. O cronograma de implantação do SEEU-CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, observará necessariamente o arquivamento de todos os processos físicos da unidade judiciária onde a implantação ocorrer anteriormente.

Art. 5º Durante a alimentação de processos no SEEU-CNJ, serão digitalizados e anexados ao sistema eletrônico exclusivamente os documentos que sejam imprescindíveis à compreensão da situação processual vigente.

§ 1º É obrigatória a digitalização e implantação no SEEU-CNJ de guias de execução, denúncias, sentenças, acórdãos, certidão de trânsito, exames criminológicos, relatórios da Comissão Técnica de Classificação e da decisão que define o regime prisional atual do sentenciado.

§ 2º Antes de se realizar novo cadastro no SEEU-CNJ, verificar-se-á se já existe execução em trâmite ou início de cadastro no referido sistema.

§ 3º Tramitarão no SEEU-CNJ apenas as execuções de penas, inclusive alternativas, e de medidas de segurança, não incluídas, portanto, as transações penais e as suspensões condicionais do processo.

## **CAPÍTULO II DAS GUIAS DE EXECUÇÃO**

Art. 6º Transitada em julgado a sentença penal condenatória ou absolutória imprópria, a unidade judiciária responsável pelo julgamento expedirá, no prazo máximo 5 (cinco) dias, guia de execução para cumprimento de penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos e de medidas de segurança.

§ 1º As guias serão geradas pelos sistemas informatizados do TJMG, devendo ser instruídas com a digitalização, em formato “\*.PDF”, das seguintes peças e informações:

- I - qualificação completa do executado e cópia de seus documentos pessoais;
- II - cópia da denúncia e da decisão de seu recebimento;
- III - cópia da sentença, acórdãos e respectivas certidões de publicação;

IV - informação sobre aplicação pelo juízo da condenação acerca da detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal - CPP;

V - informação sobre os endereços em que possa ser encontrado o sentenciado;

VI - certidão de trânsito em julgado da condenação;

VII - cópia de mandados de prisão expedidos e certidão da data de seu cumprimento, além de auto de prisão em flagrante delito;

VIII - cópia de alvarás de soltura expedidos e certidão da data de seu cumprimento;

IX - certidão acerca do estabelecimento prisional em que recolhido;

X - cópia da decisão de pronúncia e de sua certidão de preclusão;

XI - cópia de decisões que tenham aplicado ao sentenciado medidas cautelares alternativas à prisão;

XII - cópia de laudo de avaliação e de auto de restituição, quanto aos crimes patrimoniais;

XIII - cópia de decisões de suspensão da prescrição e do restabelecimento do prazo (art. 366 do CPP);

XIV - cópia de outras peças reputadas imprescindíveis à execução da pena.

§ 2º A remessa da guia de execução e das peças que lhe instruem será promovida por meio eletrônico, preferencialmente por malote digital, salvo nas comarcas de vara única.

§ 3º O juízo da condenação expedirá, ainda, segunda via da guia de execução para a Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas - SAIGV, para fins de matrícula do sentenciado em estabelecimento prisional compatível com a condenação.

§ 4º A guia de execução erroneamente preenchida ou incompleta, assim como aquela deficientemente instruída, deverá ser devolvida por via eletrônica à unidade judiciária remetente, independentemente de decisão judicial e com indicação expressa da deficiência, para sanação e reenvio em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Em sendo viável a sanação do vício pela unidade judiciária competente para a execução da pena, esta será providenciada desde já, independentemente da devolução da guia ao emitente.

Art. 7º Tratando-se de executado preso por sentença condenatória ou absolutória imprópria recorríveis, será expedida guia de execução provisória da pena privativa de liberdade ou medida de segurança, devendo o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

§ 1º Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará, imediatamente e por meio eletrônico, o fato ao juízo da execução para anotação do resultado ou cancelamento da guia.

§ 2º Sobrevindo trânsito em julgado da condenação, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do art. 6º desta Portaria Conjunta, ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à direção do estabelecimento prisional.

Art. 8º Recebida a guia pelo juízo da execução competente, será efetuada, pela secretaria da unidade judiciária, a conferência de todos os seus dados e documentos, lançando certidão referente à implantação no SEEU-CNJ.

Parágrafo único. Na falta de documento essencial, a secretaria da unidade judiciária adotará o procedimento previsto no § 4º do art. 6º desta Portaria Conjunta, salvo na hipótese de a própria secretaria ter acesso ao documento faltante, ainda que eletronicamente, caso em que providenciará a respectiva juntada independentemente de decisão judicial.

## CAPÍTULO III

# DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 9º A guia será cadastrada pelo juízo de execução competente no SEEU-CNJ, após cumpridos os requisitos constantes no art. 6º desta Portaria Conjunta.

1º Cadastrada a guia, o SEEU-CNJ providenciará automaticamente o cálculo de liquidação de pena, com informações quanto ao término e provável data de benefícios, tais como progressão de regime e livramento condicional, disponibilizando-o para consulta pelo Juiz de Direito, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela defesa do executado.

§ 2º Após o cadastramento da guia, o processo será concluso ao Juiz de Direito, que:

I - ordenará a formação do processo de execução penal;

II - procederá à adequação do regime, se for o caso, requisitando vaga à Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas da Secretaria de Defesa Social - SAIGV;

III - tomará as providências previstas no § 3º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 3º Cumpridos os procedimentos estabelecidos no § 2º deste artigo, será aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública, onde instalada, enquanto órgãos da Execução Penal, independentemente de decisão judicial.

§ 4º Sempre que houver alteração do cumprimento da pena, bem como no mês de janeiro de cada ano, será impresso e entregue ao sentenciado cópia do atestado de penas a cumprir e do relatório de situação processual executória, juntando-se ao SEEU-CNJ comprovante da respectiva entrega.

Art. 10. O TJMG e a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS - promoverão as medidas necessárias para assegurar o acesso ao SEEU-CNJ de diretores gerais das unidades prisionais que contenham mais de 200 (duzentos) presos.

Parágrafo único. Os diretores gerais das unidades prisionais poderão utilizar o SEEU-CNJ para:

I - a realização de comunicações ao juízo competente, inclusive quanto ao cometimento de faltas disciplinares e quanto ao trabalho e estudo para fins de remição;

II - a obtenção do atestado de penas a cumprir e do relatório de situação processual executória.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO EM REGIME FECHADO E SEMIABERTO**

Art. 11. O sistema SEEU-CNJ conterà calculadora que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, ao juiz responsável pela execução da pena, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao defensor constituído, as datas estipuladas para:

I - obtenção de progressão de regime;

II - concessão de livramento condicional;

III - enquadramento nas hipóteses de indulto e de comutação de penas.

Art. 12. Por meio dos dados constantes da calculadora de pena do SEEU-CNJ, uma vez preenchido o requisito temporal, o incidente para concessão do benefício será instaurado de ofício pelo juízo competente.

§ 1º Sempre que instaurado incidente quanto a benefício prisional e sem prejuízo da comunicação periódica na forma da Lei de Execuções Penais, as unidades prisionais deverão instruí-lo com atestado de conduta carcerária e atestado de dias trabalhados, estudados e de leitura, para fins de remição.

§ 2º Na hipótese de ausência de algum dos documentos referidos no § 1º deste artigo, a secretaria da unidade judiciária providenciará junto ao órgão competente a respectiva remessa do documento para posterior juntada ao processo.

§ 3º Após a conferência, pela secretaria da unidade judiciária, e estando em ordem o processo, este será encaminhado ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º Decorrido o prazo fixado no § 3º deste artigo, o processo:

I - em caso de manifestação favorável ou de pedido de diligência, será concluso ao juiz para decisão;

II - em caso de manifestação desfavorável, será remetido à defesa, por igual prazo.

§ 5º A decisão do incidente será cadastrada e registrada no sistema eletrônico, seguindo-se à intimação do Ministério Público, da Defensoria Pública, do defensor constituído e do apenado, bem como à cientificação da unidade prisional, se concedido o benefício.

Art. 13. Os pedidos incidentais, na área de execução penal, quando não instaurados de ofício, serão cadastrados pelo requerente no sistema eletrônico da vara competente, por meio do SEEU-CNJ, e vinculados aos autos de execução penal do sentenciado.

§ 1º Os pedidos podem ser instaurados por iniciativa do Ministério Público, do executado, representado por advogado, ou da Defensoria Pública.

§ 2º Verificada, pelo sistema eletrônico, a ausência de requisito objetivo necessário à concessão do benefício pleiteado, os autos serão automaticamente conclusos ao juiz, que poderá indeferi-lo liminarmente.

## CAPÍTULO V

# DA EXECUÇÃO EM REGIME ABERTO, EM LIVRAMENTO CONDICIONAL E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 14. A fiscalização das penas em regime aberto, em livramento condicional e das restritivas de direitos iniciar-se-á com a guia de execução, devidamente instruída com os documentos referidos no art. 6º desta Portaria Conjunta e cadastrada junto ao SEEU-CNJ.

Art. 15. Independentemente de deliberação judicial, a secretaria da unidade judiciária designará audiência admonitória, providenciando-se a intimação do sentenciado, de sua defesa e do Ministério Público.

Art. 16. Após a audiência, o sentenciado será encaminhado para entidades cadastradas ou para programa de acompanhamento e fiscalização de penas e medidas alternativas, mantido pela SEDS.

Art. 17. OTJMG, por ato próprio, em conjunto com a SEDS, providenciará a criação de perfil no SEEU-CNJ de entidades e de programas do Poder Executivo, dedicado ao acompanhamento das penas e medidas alternativas, de maneira a viabilizar que as informações e comunicações acerca do cumprimento da pena se processem de modo eletrônico.

Art. 18. O TJMG e a SEDS estabelecerão, em 90 (noventa) dias, estudos quanto ao controle biométrico de frequência de sentenciados nas secretarias das unidades judiciárias atendidas pelo SEEU-CNJ e nos programas oficiais de acompanhamento e fiscalização de penas e medidas alternativas.

Art. 19. Noticiado o cumprimento integral das condições pelo sentenciado e colhida a manifestação do Ministério Público, os autos serão conclusos ao Juiz de Direito para julgamento por meio do SEEU-CNJ, através do qual serão comunicados o Instituto de Identificação e a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Enquanto não integrados ao SEEU-CNJ por meio de “web service”, a comunicação será efetivada por meio físico, seguindo-se sua anexação ao sistema eletrônico, mediante digitalização.

Art. 20. Havendo notícia de descumprimento de alguma das condições, designar-se-á, independentemente de despacho judicial, audiência de justificação, intimando-se o sentenciado, o defensor particular ou a Defensoria Pública e o Ministério Público.

## **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Art. 21. A execução das medidas de segurança iniciar-se-á com a guia de execução para fins de internação ou de tratamento ambulatorial, devidamente instruída, no que couber, com os documentos referidos no art. 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 22. O juízo competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível, adotará políticas antimanicomiais, conforme sistemática instituída pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 23. O TJMG empreenderá medidas para instituição no SEEU-CNJ de perfil próprio para o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental - PAI-PJ, de modo a viabilizar sua intervenção no processo por meio eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto não integrados ao SEEU-CNJ por meio de “web service”, a comunicação será efetivada por meio físico, seguindo-se sua anexação ao sistema eletrônico, mediante digitalização.

Art. 24. O SEEU-CNJ conterà calculadora que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico ao magistrado responsável, ao Ministério Público e ao defensor, as datas estipuladas para a realização de exame de cessação de periculosidade.

Art. 25. O processo e o julgamento de incidentes observará o procedimento estabelecido no art. 12 desta Portaria Conjunta.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 26. As decisões proferidas pelo juízo da execução comportam recurso de agravo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 27. A remessa do recurso e das peças indicadas pelos interessados serão encaminhadas ao TJMG em mídia digital (CD-Rom) ou malote digital para registro, distribuição e julgamento.

Art. 28. Julgado o recurso, a secretaria da unidade judiciária digitalizará o acórdão e a certidão de trânsito em julgado, enviando-o ao juízo competente por meio eletrônico para anexação ao SEEU-CNJ, seguindo-se o arquivamento dos autos do recurso em meio físico na comarca de origem.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. As autoridades subscritoras desta Portaria Conjunta responsabilizam-se por normatizar internamente, dar ciência e orientar seus membros e servidores quanto às normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Suspendem-se as disposições contrárias a esta Portaria Conjunta contidas nas normas internas dos órgãos subscritores desta, cujos atos deverão ser a ela adaptados em até 90 (noventa) dias.

Art. 30. No âmbito da execução penal é obrigatória a utilização do malote digital para a remessa de qualquer correspondência, independentemente de sua natureza, entre as Varas Criminais e as Varas de Execução Penal e, se integradas ao sistema, entre estas e as unidades prisionais.

§ 1º Na falta de integração, a comunicação será feita obrigatoriamente por meio eletrônico (e-mail) e, somente na inviabilidade deste, por outro meio idôneo.

§ 2º As comunicações que não forem feitas diretamente pela integração serão digitalizadas e anexadas ao SEEU-CNJ.

§ 3º O intercâmbio de informações de processos eletrônicos entre o SEEU-CNJ e outros sistemas será realizado por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), instituído nos termos da Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de abril de 2013.

§ 4º No que pertine à indisponibilidade do MNI, aplica-se, no que couber, a Portaria Conjunta da Presidência do TJMG nº 411, de 20 de maio 2015.

Art. 31. Em razão da implantação gradual do SEEU-CNJ, havendo a necessidade de remessa dos autos a outra comarca, deverá a secretaria da unidade judiciária verificar se a vara de destino está integrada ao processo eletrônico, hipótese em que a remessa se processará por meio eletrônico.

Parágrafo único. Não estando o destinatário integrado ao SEEU-CNJ, o processo eletrônico será transformado em formato físico, mediante impressão das peças anexadas, dos relatórios de cumprimento de pena e do atestado de penas a cumprir, para registro, autuação e envio.

Art. 32. Recebida carta precatória de outro Estado da Federação ou comarca do Estado de Minas Gerais ainda não integrada ao SEEU, para fiscalização e cumprimento de penas, esta será cadastrada no SEEU-CNJ, digitalizando-se e anexando-se eletronicamente os documentos imprescindíveis, com provisório arquivamento dos autos físicos.

§ 1º Cumprida integralmente a diligência deprecada e sendo possível a remessa por malote digital, os documentos comprobatórios serão enviados por tal via ao deprecante, arquivando-se definitivamente o processo físico e o eletrônico.

§ 2º Não sendo possível a utilização do malote digital, deverão ser impressos os documentos necessários, com juntada ao processo físico e remessa ao deprecante.

Art. 33. O TJMG e a SEDS promoverão, em 90 (noventa) dias, estudos quanto à viabilidade de compartilhamento eletrônico do banco de dados do Instituto de Identificação para fins de registro de pessoas nos sistemas judiciais (SISCOM, PROJUDI, PJE e SEEU-CNJ), objetivando afastar hipóteses de defeituosa identificação das partes.

Art. 34. O TJMG e a SEDS promoverão, em 90 (noventa) dias, estudos quanto à viabilidade de instituição de sistema eletrônico de gestão e requisição de vagas no sistema prisional, a ser remotamente alimentado pelos membros do Poder Judiciário.

Art. 35. A Presidência do TJMG, assim que autorizada pelo CNJ e concluído o projeto piloto na Vara de Execuções Penais de Governador Valadares, definirá, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF e a SEDS, cronograma para a expansão do SEEU-CNJ nas Varas de Execução Penal do Estado de Minas Gerais, observando-se a preferência das varas de competência exclusiva de execução de penas.

Art. 36. A implantação do SEEU-CNJ enseja necessariamente a instauração de programa de mutirões remotos, sem deslocamento de magistrados e servidores, a ser realizado, por sugestão do GMF ou da SEDS, conforme Portaria da Presidência do TJMG.

Parágrafo único. Os mutirões remotos serão sempre encerrados com relatório conclusivo acerca dos motivos da elevação da taxa de congestionamento processual da unidade judiciária, elaborado pelo magistrado coordenador do mutirão, a ser submetido à Presidência do TJMG, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF.

Art. 37. A SEDS estabelecerá, em 30 (trinta) dias, programa para certificação digital de diretores gerais de unidades prisionais que disponham de mais de 200 (duzentos) presos, bem como de seus substitutos legais, a fim de viabilizar a plena integração do sistema prisional ao SEEU-CNJ.

Art. 38. O cronograma de instalação do SEEU-CNJ implicará a instalação de equipamentos que permitam a gravação em sistema audiovisual de audiências para anexação à plataforma eletrônica.

Art. 39. O TJMG e seus órgãos técnicos dotarão os servidores das unidades judiciárias, no mínimo, de certificado digital no formato A1, de modo a viabilizar a plena operação de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 40. Compete à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB/MG, inclusive por suas Subseções, o cadastramento dos advogados no SEEU-CNJ.

Parágrafo único. Os advogados inscritos nas Seccionais da OAB de outros Estados da Federação serão cadastrados no SEEU-CNJ pelas próprias unidades judiciárias em que implantado o referido sistema.

Art. 41. O TJMG implementará medidas para assegurar a ampla comunicação entre o SEEU-CNJ e o sistema eletrônico de guias, de maneira a garantir o amplo aproveitamento de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 42. Eventual indisponibilidade do SEEU-CNJ por lapso superior a 2 horas, reconhecido por ato do Juiz de Direito competente, ensejará a prorrogação de todos os prazos processuais para o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 43. O acervo físico das varas em que promovida a implantação será arquivado provisoriamente no SISCOM, com referência ao SEEU-CNJ no campo das observações.

Parágrafo único. As novas guias de execução recebidas após a implantação do SEEU-CNJ serão registradas no SISCOM e arquivadas provisoriamente, para fins de emissão de certidões, na forma do “caput” deste artigo, tramitando a partir de então exclusivamente pelo SEEU-CNJ.

Art. 44. Os processos de execução registrados no SEEU-CNJ terão numeração única inalterada, mesmo na hipótese de modificação da competência com envio para outra comarca.

Art. 45. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2016.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**,  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**,  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

**SÉRGIO BARBOZA MENEZES**,  
Secretário de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais

Procurador de Justiça **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**,  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

**CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD**,  
Defensora Pública Geral do Estado de Minas Gerais

**ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES**,  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais

## Resolução n.º 223/2016/CNJ

Resolução Nº 223 de 27/05/2016

**Ementa:** Institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CNJ 113, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução CNJ 101, de 15 de dezembro de 2009, que determina a adoção de sistema de processamento eletrônico na execução de penas e de medidas alternativas como padrão a ser utilizado pelo Poder Judiciário, inclusive de forma integrada à rede de entidades e instituições conveniadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da gestão da informação no âmbito da execução penal, tornando seu trâmite processual mais célere, eficiente e, sobretudo, uniforme;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de disponibilizar, por intermédio da implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), meios tecnológicos ao adequado cumprimento das atribuições previstas no art. 66 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984);

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0001092-81.2016.2.00.0000 na 230ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de abril de 2016;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) como sistema padrão de processamento de informações e da prática de atos processuais relativos à execução penal.

Art. 2º O processamento das execuções penais nos tribunais brasileiros dar-se-á, obrigatoriamente, em meio eletrônico.

Art. 3º O CNJ concederá o acesso ao SEEU a todos os tribunais, a fim de possibilitar que o processamento da execução penal seja padronizado e eficiente.

§ 1º Os tribunais que já promovam a execução penal em meio eletrônico deverão adaptar seus sistemas de modo a permitir a interoperabilidade com o SEEU, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 3/2013.

§ 2º A interoperabilidade de que trata o parágrafo anterior refere-se à remessa de processos de execução penal entre sistemas.

Art. 4º A identificação do sentenciado será única em todo o território nacional e deverá conter as informações previstas nos modelos de guia de recolhimento e de internação da Resolução CNJ 113/2010, além de dados biométricos e de identificação fotográfica.

Art. 5º As regras de funcionamento do SEEU serão estabelecidas por Instrução Normativa da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, após deliberação da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura.

Art. 6º O prazo para os tribunais iniciarem a adesão ao SEEU ou a adaptação de seus sistemas eletrônicos será de 3 (três) meses, a contar da data de publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, a pedido e mediante justificativa, por idêntico período.

Art. 7º Fica acrescentado o § 3º ao art. 5º da Resolução CNJ 65/2008, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
§ 3º A numeração do processo de execução penal será mantida, ainda que redistribuído a órgão jurisdicional pertencente a outro tribunal, com o devido registro dessa redistribuição em seu respectivo andamento.” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Ricardo Lewandowski**

Parceiros

